

Comissão de Ética Semad

Diálogos com os Conselheiros dos Órgãos Colegiados

Junho/Julho 2023

Membros da Comissão de Ética Semad

(Instituída pela Resolução Semad nº 1.503, de 2012, com composição 2020-2023 definida pela Resolução SEMAD nº 2971, de 16 de junho de 2020)

- Ana Carolina Andrino de Melo – Presidente
- Laércio Capanema Marques – Titular
- Mariana Antunes Pimenta – Titular
- Giovanni Lourenço Coleta – Suplente
- Ricardo Henrique Cottini – Suplente

Objetivos da Gestão da Ética do serviço público

- Orientar sobre a relevância do **profissionalismo no exercício das funções públicas**;
- Distinção entre o **interesse pessoal e o interesse institucional**;
- Primar pela **ÉTICA**, pela **MORALIDADE**, pela **TRANSPARÊNCIA** e pela **INTEGRIDADE** diante dos agentes públicos e da sociedade;
- Despertar a **confiança** do público interno e externo, por meio do alinhamento entre a prática dos agentes públicos, as normas e os princípios éticos.

A ética do serviço público é a consciência da supremacia do interesse público

Estrutura da gestão ética estadual

1 - Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual

Decreto nº 46.644 de 6 de novembro de 2014

2 - Conselho de Ética Pública – CONSET

Autônomo, subordinado diretamente ao governador

Orientações gerais e conduta da Alta Administração

3 - Comissões de Ética

Uma em cada órgão ou entidade, segue diretrizes do Conset.

Membros escolhidos pelo dirigente máximo da instituição, com mandato de três anos

4 - Normas complementares e correlatas

Deliberações Conset, Decreto nº 48.417, de 2022 (conflitos de interesses)

Agente Público

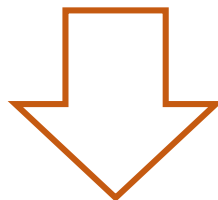
Decreto nº 46.644, de 2014

...todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por **eleição**, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, **mandato**, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração pública direta e indireta do Estado.

No caso da Semad, estão incluídos todos os servidores e também **conselheiros** de órgãos colegiados (Copam, CERH, Comitês de Bacia Hidrográfica).

Termo de Compromisso Solene

Todo agente público deve **assinar** ao entrar para o poder Executivo.



Significa **ciência de submissão ao Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Pública.**

Funções das Comissões de Ética

- ❖ **PREVENIR:** A Comissão de Ética tem a competência de **orientar e aconselhar o agente público** sobre ética profissional no respectivo órgão ou entidade, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, com base no Código de Ética.
- ❖ **MEDIAR:** **Não é instância jurídica!** Seu papel principal é de divulgar o Código de Ética, conciliar e mediar conflitos, sob o **ponto de vista ético**.
- ❖ Contudo, tem também atribuição de **apurar faltas éticas** no âmbito da respectiva instituição. As apurações podem resultar em arquivamento com ou sem recomendações ou abertura de processo ético
- ❖ Todo o trabalho da Comissão é pautado no **Código de Ética**, nas **Deliberações** e nas **orientações do Conset** e outras normas aplicáveis.

Comissão de Ética da Semad

Principais ações:

- Reuniões ordinárias mensais, e reuniões extraordinárias quando necessário;
- Emissão de Orientações sobre conflitos de interesses e outros temas;
- Plano de Comunicação Interna (que será estendida aos Conselheiros);
- Contribuições ao Curso de Capacitação para Conselheiros do Copam no Trilhas do Saber;
- Participação na elaboração de Código de Conduta Ética do Sisema;
- Apuração de denúncias sobre faltas éticas;
- Diálogo permanentes junto à Controladoria Geral do Estado (CGE), à Secretaria Executiva do Copam (Secex), ao CONSET e às Comissões de Ética da Feam, do Igam e do IEF.

Meios de contato

Para a realização de denúncias,
deve ser utilizado o canal da Ouvidoria
Geral do Estado :

<https://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/>

A Comissão de Ética da Semad está
sempre à disposição também para o
esclarecimento de dúvidas e
recebimento de sugestões dos
Conselheiros dos Órgãos Colegiados,
via SEI! e E-mail

comissaodeeticasemad@meioambiente.mg.gov.br



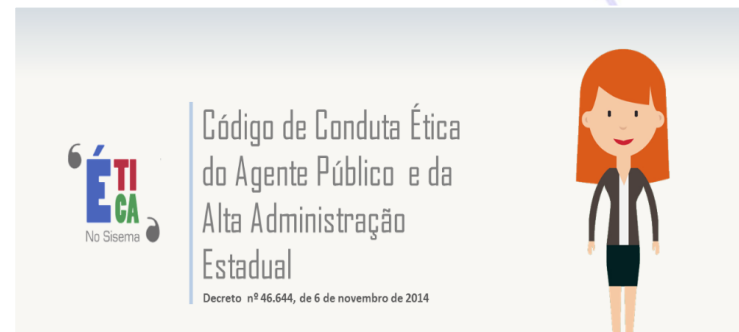
The screenshot shows the SEMAD website interface. At the top, there is a logo for 'Semad' (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) and a navigation bar with links for SEMAD, IEF, IGAM, and FEAM. Below the navigation bar, there is a breadcrumb trail: 'Você está em: Início > Institucional > Comissão de Ética'. The main content area is titled 'Comissão de Ética' and includes the text: 'Última atualização (Qui, 11 de Março de 2021 13:47)'. The text describes the Commission's role in orienting and advising on professional ethics for public agents. A red arrow points to the 'Comissão de Ética' link in the left sidebar menu.

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/instituicao/comissao-de-etica>

Código de Conduta Ética

- O Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual é um **instrumento de orientação e fortalecimento da consciência ética** no relacionamento do agente público estadual com pessoas e com o patrimônio público.
- Todos os agentes públicos estaduais devem ter garantidos os direitos e devem seguir os princípios, deveres, vedações e demais determinações do Código de Conduta Ética expresso no **Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014**, devendo se familiarizar com o texto da norma e nela buscar sempre orientação para sua conduta no exercício de suas funções.

O acesso ao Código de Ética é facilitado por meio de Cartilha elaborada pela Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – SGDP e pela Comissão de Ética da Semad, disponível no Portal Trilhas do Saber: <http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/mod/page/view.php?id=6372>



Código de Conduta Ética

- O Código de Ética estabelece:

PRINCÍPIOS

Guia de conduta

DIREITOS
ÉTICOS

Proteção ao
agente público

DEVERES
ÉTICOS

Prática dos
princípios

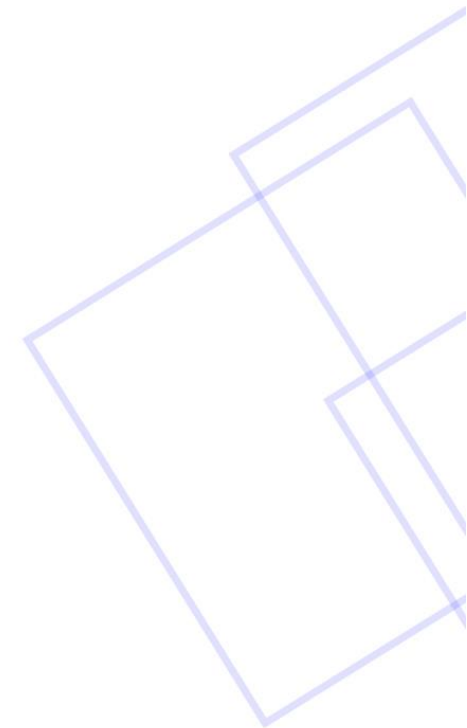
VEDAÇÕES

Colocam em
risco o interesse
público

Alguns princípios e valores

(guia de conduta)

- boa-fé e honestidade;
- dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- cortesia, cuidado e respeito no trato com as pessoas;
- impessoalidade;
- transparência e fidelidade ao interesse público;
- lealdade às instituições e respeito à hierarquia administrativa;
- presteza, tempestividade e eficiência.



Alguns direitos éticos

(proteção ao agente público)

- sigilo a informação de ordem pessoal;
- igualdade em processos de crescimento e avaliação profissional;
- liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;
- ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado.

Alguns deveres éticos

(prática dos princípios)

- agir com lealdade, honestidade e boa-fé;
- praticar a cortesia e a urbanidade e respeitar as limitações e diferenças individuais;
- resistir a pressões ilegais/imorais, denunciando-as;
- aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- prestar contas de suas atividades;
- manter-se atualizado, visando a melhorias no trabalho;
- divulgar e estimular o cumprimento deste Código de Ética.

Algumas vedações

(Colocam em risco o interesse público)

- permitir que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;
- permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses pessoais interfiram no trato com o público ou com colegas;
- participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce;
- usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;
- deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades.

O Conselheiro como agente público

Quando um cidadão assume cargo ou função pública, a **sociedade** passa a depositar nela confiança, e **espera que seja cumprido um padrão ético** no desenvolvimento das funções que o agente público deve exercer.

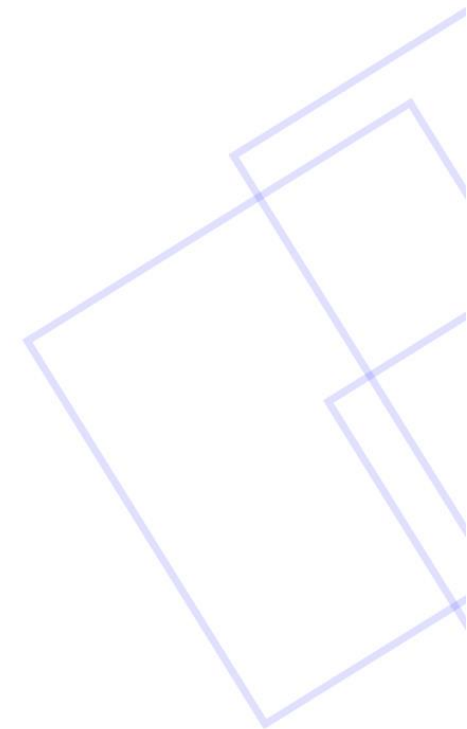
No caso dos conselheiros de órgãos colegiados, **não se trata somente de representar sua própria entidade**, mas também de contribuir para o **bom funcionamento do Conselho ou Comitê** e de trabalhar pela **imagem deste perante a sociedade**.

O Conselheiro como agente público

Para refletir...

- Que deveres assumi ao me tornar conselheiro?
- Como estou conduzindo os deveres assumidos? Estou me conduzindo pelos valores previstos no Código de Ética do Agente Público?
- Planejo, organizo, sistematizo, avalio minhas ações? Que resultados produzo? Em benefício de quem?
- Eu entendo as implicações e consequências da minha atuação como conselheiro?

Temas Importantes



Conduta nas reuniões

Recomendações da Comissão de Ética

- Ter ciência do **Regimento Interno** é essencial para a funcionalidade dos trabalhos do Conselho;
- No caso de **reuniões remotas**, ter conhecimento do Manual para participação do Conselheiro nas reuniões do Copam e CERH-MG, via videoconferência, e sanar dúvidas junto à Secretaria Executiva;
- Procurar **se preparar** adequadamente para discussão e deliberação dos itens de pauta, por meio da leitura e avaliação prévia dos materiais disponibilizados;
- Manter o **decoro** e praticar a **urbanidade** e a **cortesia** em suas manifestações;
- Construir relações saudáveis com os demais conselheiros e os servidores do órgão ambiental, visto que a **liberdade de manifestação deve ser garantida, mas limitada ao respeito** perante aos demais agentes públicos e às instituições;

Conduta nas reuniões

Recomendações da Comissão de Ética

- Contribuir para o bom funcionamento do Conselho, buscando **objetividade** em suas manifestações;
- Conhecer os **limites das competências** do órgão colegiado de que participa;
- Procurar **fundamentar suas manifestações** em documentos técnicos correlacionados aos pontos de pauta, preferencialmente acessíveis a todos os conselheiros;
- Utilizar as **moções, diretivas e recomendações** como instrumentos de reivindicação, reservando o momento das votações ao devido item de pauta;
- Não utilizar o espaço do Conselho para realizar **denúncias infundadas**;
- Atentar-se para as normas vigentes, a fim de se **evitar frequentes controles de legalidade** de suas decisões, que prejudicam a eficiência da Administração.

Votações

- **Conhecer as hipóteses de impedimento, suspeição e abstenção** previstas no Regimento Interno, bem como a adequada forma de comunicação quando da ocorrência de uma dessas situações;
- Recomenda-se que a **Secretaria Executiva** da Semad oriente os conselheiros sobre este tema, e que os **Presidentes das reuniões** o façam sempre que a situação exigir.

Conflitos de interesse

A **fidelidade ao interesse público** é princípio fundamental da ética do agente público, ser observado em seu cotidiano e nos atos que emite representando a instituição.

Por conflito de interesses, entende-se a “**situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública**”.

Obs.: A existência de múltiplos interesses não é errada em si. O problema é quando se coloca em risco o atendimento ao interesse público.

Conflitos de interesse

Em 1º de julho de 2022, entrou em vigor o **Decreto nº 48.417, de 16 de maio de 2022**, um marco normativo sobre as situações que configuram conflito de interesses envolvendo agentes públicos estaduais.

Dentre as principais definições trazidas pelo novo Decreto, destacam-se:

- ❖ Conceitos de conflito de interesses e de informação privilegiada
- ❖ Situações que configuram conflito de interesses durante o exercício de cargo ou função
- ❖ Situações que configuram conflito de interesses após o exercício de cargo ou função
- ❖ Forma de realização de consultas às Comissões de Ética sobre conflitos de interesses

A Comissão de Ética recomenda que todos os agentes públicos realizem **a leitura atenta** das determinações do Decreto, e estão à disposição para o **esclarecimento de todas as dúvidas** que surgirem.

Vedações

- Além das vedações éticas estabelecidas no Código de Conduta, o Decreto nº 46.953, de 2016 (Copam) e o Decreto nº 48.209, de 2021 (CERH), assim como os Regimentos Internos dos Conselhos e Comitês, definem **vedações à participação nestes órgãos colegiados**;
- Recomenda-se **especial atenção** a estas hipóteses de vedações, que no caso do Copam e do CERH também são apuradas pela Comissão de Ética da Semad.

Postura externa às reuniões do Conselho

- Sabemos que os conselheiros possuem outras funções como cidadãos e junto às entidades que representam.
- Contudo, o compromisso do conselheiro com sua função pública não se restringe apenas aos momentos de reuniões. A Comissão de Ética orienta que **sua postura seja coerente com os princípios da ética pública em todas as suas manifestações à sociedade.**
- As críticas construtivas ao órgão ambiental são necessárias e saudáveis em um **ambiente democrático**, mas é preciso tomar o cuidado de **fundamentá-las** a fim de prestar **informações verdadeiras** à sociedade.

Apurações de supostas faltas éticas

- **1º passo: Averiguação preliminar**

No cumprimento de sua função, recebida uma denúncia, a Comissão de Ética realiza as seguintes avaliações:

- A denúncia se encontra dentro de nossas competências?
 - O(a) denunciado(a) é agente público vinculado à Semad ou a seus órgãos colegiados?
 - Qual a opinião do denunciado e dos agentes públicos que presenciaram a ocorrência?
- Nessa etapa, é fundamental a **participação dos agentes públicos**, destacando que os ofícios da Comissão de Ética devem ser respondidos.
 - A grande maioria dos casos se encerra na etapa de averiguação preliminar, pois, a partir do entendimento do ocorrido, busca-se a **conciliação** entre os interessados, quando for o caso, e a **construção de recomendações** que possam, por exemplo, contribuir para o melhor funcionamento do órgão colegiado.
 - Caso a Comissão não entenda que houve falta ética, a denúncia é **arquivada**.
 - Por outro lado, entendendo-se que houve **falta ética**, deverá ser aberto **processo ético**, que pode resultar em advertência ou censura. Porém, esta é a última medida possível, quando se esgotam as medidas preventivas.

Conselheiros(as), Em que podemos ajudar?

- ❖ Há dúvidas sobre conduta ética? Já tentou nos consultar?
- ❖ Antes de denunciar, é possível dialogar, mediar, conciliar?
- ❖ Tem sugestões à atuação da Comissão?

comissaodeeticasemad@meioambiente.mg.gov.br